

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2023**

**PROCESSO:** 1131/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 029/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

**ASSUNTO:** “Institui gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal na forma que especifica, e dá outras providências. ”

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº029/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1131/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

### **II – PARECER**

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:



Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise dispõe sobre a instituição da gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“Art. 28. Compete **privativamente** à Câmara Municipal:

[...]

IV – **dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas**, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;  
(...)

**Art. 44.** Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, inclusive aquelas fixadas no Regimento Interno, compete:

I - representar a Câmara municipal em suas relações Jurídicas, políticas e administrativas, exercendo a direção superior de sua administração;  
(...)

**Art. 72.** A **resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos.  
Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por**



**maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”  
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo**”  
(Grifou-se)

Importante ressaltar ainda que, no caso em tela, o projeto de resolução é de autoria de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína, que também são membros da comissão, de modo que ficaria inviável a assinatura no presente parecer, por versar **interesse na propositura**, conforme disposto no Art. 9º, inciso V, do Regimento Interno. No entanto, após deliberação entre os membros da comissão, decidiu-se assinar o parecer, para fins de regularidade processual.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 04 de maio de 2023.

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
Presidente

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Relator

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR: GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191  
- YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187

Nº PROC.: 01131 - PR 029/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B0167019BC3CF113FAB058AEFB48D2B



**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
**Membro**

Nº PROC.: 01131 - PR 029/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 001295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1B0167019BC3CF113FAB058AEFB48D2B**

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)

**DOCUMENTO ASSINADO POR: GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191**  
**- YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187**

